



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE ANGICO-TO E DA SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DATAS E HORÁRIOS

- **Recebimento de pedidos de esclarecimento:** até 13:00 horas do dia 10/02/2026
- **Recebimento de pedidos de impugnação:** até 13:00 horas do dia 10/02/2026
- **Recebimento das propostas:** a partir das 13:00 horas do dia 30/01/2026
- **Fim do recebimento das propostas:** até 07:55 horas do dia 13/02/2026
- **Início da sessão pública:** às 08:00 horas do dia 13/02/2026

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF

Endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

Modo de disputa: Aberto

Intervalo mínimo entre lances: R\$:10,00 (Dez reais)

As pessoas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital e seus anexos pelo site acima citado, dúvidas poderão ser informadas através do Telefone: (63) 99131-3552 e- mail: angicoadm095@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso
SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Da Participação na Licitação
3. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
4. Do Preenchimento da Proposta
5. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
6. Da Fase de Julgamento
7. Da Habilitação
8. Dos Recursos
9. Das Infrações Administrativas e Sanções
10. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
11. Das Disposições Gerais

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO – TO, por meio da portaria nº002/2025, 02 de janeiro de 2025, através da pregoeira do município de Angico/TO, **Antonia Rosania Alves Lima** e equipe de apoio **Helisany Cassia Silva Abreu** e **Lepoldina Sousa dos Santos** sediado na Prefeitura Municipal, Rua Antônio Thiago, Palácio Robertinho Borges, s/n, Centro, CEP 77.905-000, Angico/TO, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº76/2026

Torna-se público que o (a) Prefeitura Municipal de Angico – TO, em parceria com o Fundo Municipal de Assistencia Social por meio da portaria nº002/2025, 02 de janeiro de 2025, através da pregoeira do município de Angico/TO, **Antonia Rosania Alves Lima** e equipe de apoio **Helisany Cassia Costa Silva Abreu** e **Lepoldina Sousa dos Santos** sediado na Prefeitura Municipal, Rua Antônio Thiago, Palácio Robertinho Borges, s/n, Centro, CEP 77.905-000, Angico/TO, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE ANGICO-TO E DA SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 Licitação será julgada por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências previstas neste edital, bem como à legislação vigente.

2.2 É vedada a participação de empresas que:

- a) estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- b) estejam suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
c) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
d) não atendam às condições de habilitação exigidas neste instrumento.

2.3 A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que **sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos**.

3.4 O licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta, **já considerados e inclusos todos os tributos, encargos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto**.

3.5 No ato do cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
II – a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos necessários ao atendimento do objeto;
III – cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
IV – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
V – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei;
VI – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá conter:

- Valor unitário e total por item
- Marca/Modelo
- Fabricante
- Descrição detalhada conforme Termo de Referência

4.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

5 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em **sessão pública**, por meio do sistema eletrônico LICITANET, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

5.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante no campo destinado ao cadastramento da proposta, conforme regras do sistema eletrônico.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

5.6 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor **inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

5.12 O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance manifestamente inexequível ou inconsistente, conforme regras do sistema.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

5.13 O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, e será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances será de **02 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.18 Após o encerramento da etapa de lances, caso o licitante não tenha apresentado lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

5.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21 No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto e com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

6.2 Será verificada a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, observado o princípio da vantajosidade para a Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

6.3 O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.4 A proposta será desclassificada quando:
- I – não atender às exigências deste Edital ou do Termo de Referência;
 - II – apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivo, devidamente fundamentado;
 - III – contiver vícios insanáveis que comprometam sua validade.

6.5 A inexequibilidade da proposta será apurada mediante análise técnica, podendo o Pregoeiro solicitar comprovação da viabilidade do preço ofertado, **vedada a desclassificação automática por percentual fixo**, conforme disposto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema.

6.8 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, por meio do sistema eletrônico, preservadas as condições da proposta original.

6.9 Aceita a proposta, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor e procederá à convocação para a fase de habilitação, conforme disposto neste Edital.

6.10 As decisões referentes à fase de julgamento serão motivadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas para acompanhamento pelos licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será exigida **apenas do licitante vencedor**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá comprovar:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

7.2.1 Regularidade Jurídica

Conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando houver, suas alterações ou consolidação;
- b) No caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§1º Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

Conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

7.2.4 Qualificação Técnica

Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já forneceu, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Quando aplicável, registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos da legislação específica.

7.3 Os documentos de habilitação deverão estar **válidos na data de sua apresentação**, sob pena de inabilitação do licitante.

7.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme permitido pelo sistema.

7.5 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação em desacordo com o disposto neste Edital implicará na inabilitação do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma **imediata e motivada**, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na **decadência do direito de recurso**, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.3 Havendo manifestação de intenção de recurso, o licitante recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente.

8.4 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade superior para decisão final, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observados os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

8.6 Os recursos e contrarrazões terão efeito **suspensivo** apenas quando expressamente atribuído pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

8.7 As decisões referentes aos recursos administrativos serão motivadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas para conhecimento de todos os licitantes.

8.8 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, sem motivação ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo;
- X – cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.3 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4 A sanção de multa será aplicada conforme percentuais e critérios definidos no contrato ou instrumento equivalente, respeitados os limites legais.

9.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

9.6 A aplicação das sanções observará o **devido processo legal**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública terá prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A sanção de declaração de inidoneidade terá prazo mínimo de **03 (três) anos**, podendo ser reabilitado o sancionado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da legislação vigente.

9.10 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de indenizar a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico LICITANET ou outro meio formal previsto pela Administração.

10.2 A impugnação deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, indicando os dispositivos do Edital que se entende contrariados, bem como os fundamentos legais ou técnicos que a amparam.

10.3 O Pregoeiro ou a autoridade competente analisará a impugnação e proferirá decisão fundamentada, sendo que a decisão será disponibilizada no mesmo meio eletrônico utilizado para o recebimento da impugnação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

10.4 O interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre quaisquer pontos do Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão, mediante envio de questionamentos ao Pregoeiro, que prestará os esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, garantindo a publicidade e o acesso a todos os interessados.

10.5 Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro integram o Edital, para todos os efeitos legais, e devem ser considerados obrigatoriamente pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

10.6 A não apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo estabelecido implicará na aceitação plena e irretratável das condições do Edital pelo licitante.

10.7 É vedada a impugnação ou pedido de esclarecimento que vise mero adiamento do certame ou a alteração de critérios previamente estabelecidos sem justificativa legal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável de todos os termos deste Edital e de seus anexos, assim como das normas que regem a Lei nº 14.133/2021.

11.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.3 O licitante vencedor se obriga a manter todas as condições de habilitação e proposta durante a execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.4 Não será aceita a alegação de desconhecimento do Edital ou de seus anexos como justificativa para descumprimento de suas condições.

11.5 O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta licitação será o da Comarca do local da sede da Administração, renunciando os licitantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6 Este Edital e seus anexos integram, para todos os fins, o contrato a ser firmado com o licitante vencedor, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer entendimentos verbais ou informais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

11.7 A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou compensação.

11.8 É facultado à Administração, em qualquer fase do certame, esclarecer, complementar ou alterar as condições deste Edital, desde que a alteração seja formalizada por meio de publicação de aditivo no mesmo sistema eletrônico utilizado para a licitação.

11.1 A homologação do resultado não implica obrigação de contratação.

11.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência máxima de **12 (doze) meses**.

11.3 Integram este Edital:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Angico/TO, aos 30 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.098/0001-71
CLEOFAN BARBOSA LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026**

1 ÁREA REQUISITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS:
CNPJ: 25.064.098/0001-71

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO:
CNPJ: 13.901.867/0001-60

1.1 RESPONSÁVEIS:

CLEOFAN BARBOSA LIMA PREFEITO MUNICIPAL DO ORGÃO GERENCIADOR;
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, GESTORA DO FMAS

2 INTRODUÇÃO

2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO E DA SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.2 O estudo técnico preliminar (ETP) é a parte que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência. Produzindo efeitos de prevê os riscos da contratação, e impede resultados que não são capazes de atender à real necessidade da administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

2.3 Portanto, a pesquisa de preço e estimativa de demanda está de acordo com os valores praticados no mercado, respeitando o princípio da economicidade, pois na comprovação dos preços de mercado, obteve-se várias origens durante a pesquisa, possibilitando a estimativa mais real possível.

2.4 O documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.5 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.6 A Prefeitura Municipal de Angico/TO, município do Estado do Tocantins, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos a nível local/municipal em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade.

2.7 Angico/TO é um Município brasileiro do Estado do Tocantins, localizado em uma microrregião na região do Bico do Papagaio. Possui uma população de aproximadamente 3.033 habitantes (IBGE, 2020). Abrange zona urbana e rural composta por povoados Mato Redondo, Tamboril, Faca e Taboca, Serra Grande, Ribeirão Manso, Associação Comunitária de Angico (ACAN), Porteira e Extrema;

2.8 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

a) Com vista, a necessidade identificada e de responsabilidade do município originou-se a demanda de contratação para contratação do objeto, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. sendo necessário a contratação continua do objeto, para o desenvolvimento de atribuições, atividades, sendo suporte necessário a todos os serviços públicos de uma sociedade, considerando que essas áreas requisitantes deslocam suas equipes e colaboradores para realizarem suas devidas funções, serviços de cunho público, sendo imprescindível para a execução de demandas administrativas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

proporcionando a continuidade e ampliação dos serviços básicos da população angicoense, fazendo valer os princípios básicos fundamentais da administração pública.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- a) A presente consulta foi executada, havendo sido considerados, para fins de composição da cotação de mercado, aqueles que apresentaram maior competitividade e vantagem econômica para a administração pública, desprezados, portanto, os valores considerados excessivamente onerosos ou potencialmente inexistentes.
- b) A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna, é obrigatória em qualquer processo de contratação de bens ou serviços, seja qual for a modalidade de licitação, bem como nos processos de contratação direta. O valor estimado é oriundo das cotações de preços e deve refletir o preço de mercado, sendo o parâmetro que a Administração terá para julgar as propostas, considerando que a Administração não poderá aceitar propostas com preços superiores aos praticados no mercado, considerando que a cotação servira apenas como base para obter o preço médio.
- c) Nesta etapa foram considerados a comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para a comparação foi considerada os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) Trata-se de processo licitatório para viabilizar a aquisição do objeto, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura de Angico/TO, prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- b) Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a melhor solução encontrada foi a de contratar, por meio de pregão eletrônico, fornecedores para fornecer o objeto conforme a demanda do órgão. O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras, conforme a demanda da Administração.
- c) Os artigos da lei 14.133/21 o qual trata o Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei de nº 14.133/2021. V - Atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

d) O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, obtido por meio do maior desconto sobre cada item, serão registrados os preços em Ata para vigência de 12 (doze) meses. Conforme o Art. 84. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO CONFORME META ABAIXO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caçamba 02 eixos equipado com basculante, com capacidade de carga igual ou superior a 06(seis) toneladas, movido a óleo diesel, Manutenção e motorista por conta do Contratado Combustível por conta do contratante. Para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MESES	12	15.166,66	181.999,92
2	Locação de 01 (um) veículo tipo van SPRINTERM modelo capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, diesel. Para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social. Manutenção e motorista por conta do Contratado Combustível por conta do contratante.	MESES	12	8.570,00	102.840,00
Valor total estimado				TOTAL	284.839,92

Art. 82. O edital de licitação para contratação observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPRA/SERVIÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

- a). Considera-se as cotações de mercado que justifica as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Em observância junto ao setor contábil e financeiro, sobre o consumo das atas anteriores, foram estimados adicionalmente as quantidades, em razão do perfil de consumo e provável utilização.
- b) A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.
- c) A administração pode e deve prever no edital de licitação o quantitativo superior a sua real estimativa, devendo fazê-lo com moderação, com bom senso.
- d) De acordo com autos do processo, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente.
- e). Fizemos pesquisa de mercado para aquisição do objeto, para atender a demanda dos órgãos e programas que compõe a Prefeitura Municipal de Angico/TO.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que o valor global estimado e parte realizar esta licitação e de **R\$: 284.839,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais, noventa e dois centavos).**

- b). No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação, não servido de estimativa de preço para aquisição, haja vista que esse estudo deve ser realizado por setor competente e deve obedecer aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- a) A solução para prestação de serviços será a licitação do tipo menor preço por item, sendo em Itens diferentes. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- b) No inciso § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações dos serviços, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. “SÚMULA Nº 247 - TCU É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) O ato convocatório fixa as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, considerando que tanto a administração quanto o licitante não podem se afastar do edital.

b) O edital é claro, preciso e fácil a ser consultado na íntegra, contendo disciplinas quanto aos prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação.

c)-O Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para a apresentação de suas propostas. O edital é a lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

c) A estimativa das quantidades a serem contratadas foram obtidas através de análise do uso previsto e a quantidade a ser adquirida feitos com base nas planilhas de levantamento de demanda do consumo e/ou uso anterior. Com essa estimativa acompanhadas de memórias de cálculo e de documentos que lhes dão suporte, atendendo a demanda de cada área requisitante, de modo a possibilitar a economia de escala.

e) O levantamento de preços de mercado em conformidades com as cotações, considerando que a pesquisa de mercado, nos preços unitários referenciais realizadas na fase interna produz uma previsão do valor estimado, oriundo das cotações de preços que devem refletir no preço de mercado, sendo requisito para a administração julgar como propostas.

f) Levando em consideração a pesquisa de mercado, os parâmetros como estimar a despesa a ser suportada e informar o preço justo de referência que a administração está disposta a contratar; viabilizar a fixação de preço máximo para subsidiar a análise e o julgamento das propostas; justificativa de preços para a contratação; pesquisa composta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

por menos de três propostas válidas e prazo de validade vigente; aspectos formais da proposta tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, ramo de atividade do objeto;

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a) Cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.
- b) Igualmente, Secretarias Municipais da Prefeitura de Angico/TO, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2026, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo. As áreas requisitantes do Município supracitada, totalizou os quantitativos apresentados, para assim instruir o presente ETP.
- c). Em referência que trata o XLVI - instrumento contratual: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- d) A Prefeitura Municipal de Angico /TO, se configura como órgão gerenciador do certame, e os Fundos municipais como órgãos participantes do certame, no intuito de registrar um único preço sobre produto.
- e). Contudo, a existência de preços registrados não obriga a administração a comprar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Art.16 do Decreto nº7.892/2013).
- f) Ademais, instrumento contratual, é um documento que tem natureza jurídica e vinculam-se as partes, sua formalização gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo a contratação. Acórdão TCU – 1285/2015-plenário.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

- a) A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- b) A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
- c) Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDA DE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática demergulho.
Ação	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não
Preventiva	assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriam a avença.
Risco 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro - Estabelecer os requisitos para requerimento. - Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a áleaextraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

13 VIABILIDADE DA HABILITAÇÃO

13.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

13.2 Além dos documentos previsto nos artigos 66 ada lei 14.133/2021. Apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a até **1% (um por cento)** do valor da proposta inicial e comprovar que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155, 156 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, empresa e sócios;

13.3. Sendo obrigado apresentar comprovação conforme prevista no artigo 67, V, § 8º da lei 14.133/2021.

13.4 Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Angico/TO, aos 30 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.098/0001-71
CLEOFAN BARBOSA LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA,
GESTORA DO FMAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

TERMO DE REFERENCIA APROVADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2026

1.0. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO E DA SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme objeto licitado.

2.1.2 ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caçamba 02 eixos equipado com basculante, com capacidade de carga igual ou superior a 06(seis) toneladas, movido a óleo diesel, Manutenção e motorista por conta do Contratado Combustível por conta do contratante. Para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MESES	12	15.166,66	181.999,92
2	Locação de 01 (um) veículo tipo van SPRINTERM modelo capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, diesel. Para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social. Manutenção e motorista por conta do Contratado Combustível por conta do contratante.	MESES	12	8.570,00	102.840,00
Valor total estimado				TOTAL	284.839,92



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

2.3 SUSTENTABILIDADE:

- a)-Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b)-Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;
- c)- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;
- d)- Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;
- e)- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

2.4 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) Na presente pretensão de contratação mediante procedimento licitatório, será admitida a subcontratação nos itens: até 80% dos itens, nos termos do Decreto Municipal e art. 122 da LEI FEDERAL 14.133/21 do objeto contratual, independente de lançamento de proposta dos licitantes, seja ganhadores de um item ou mais de um item.

2.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- a) Haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá gerar a garantia da execução contratual, devendo constar no edital, que a licitante indique qual tipo de garantia será feita, mediante a possível contratação.

2.6 DO SEGURO VEICULAR:

- a) Caso Os veículos não possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o contratante da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora, excetuando-se a máquinas pesadas e veículos a diesel com mais de 10 (dez anos) de fabricação, onde neste



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- caso é de plena responsabilidade do contratado a substituição em até 48 horas, quando o veículo estiver por motivo de pane mecânica paralisado, sob penas da lei.
- b) Assim, a contratada deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado à SEC.MUN.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. em até 15 (quinze) dias após o ato da contratação.

2.7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE ETP:

- a) A empresa contratada deverá:
- b) Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;
- c) Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- d) Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- e) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;
- f) Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pelo contratante. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de licitante;
- g) Limitar-se exclusivamente ao transporte de pessoas em acordo com o item contratado, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria de Transporte;
- h) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte, o Motorista que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações de serviços;
- i) Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros;
- j) Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, não ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento;
- k) Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à Secretaria de Transporte qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento;
- l) Não promover a superlotação dos veículos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- m) Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados;
- n) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- o) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato;

2.8 DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita a penalidades previstas.
- b) As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.
- c) Os veículos contratados para prestar os serviços não poderão ultrapassar os limites de ano de fabricação contido no anexo deste termo de referência que fará parte integral do ato convocatório, bem como todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.
- d) Antes de iniciar a execução dos serviços, os veículos serão vistoriados previamente por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Transporte, ocasião em que serão avaliados os seguintes itens:
- e) Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida;
- f) Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;
- g) Saídas de emergência, quando for o caso exigível
- h) Permanência das características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;
- i) Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, quando for o exigível para a respectiva categoria.
- j) Respeitar o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo;
- k) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB;
- l) Por questões de segurança, os veículos não poderão ter nenhum tipo de película de controle solar instalado na parte frontal do veículo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- m) Os veículos que forem submetidos à vistoria não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo se solicitado pela contratada ou se for necessário e devidamente autorizado e vistoriado pela Secretaria de Transporte;
- n) Durante a execução dos serviços, os veículos poderão ser vistoriados quando a Secretaria Municipal de julgar necessário, para verificação das mesmas condições da vistoria inicial.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

a) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo do edital.

5 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

- a) O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- b) Início: 5 (cinco) dias;
- c) Conclusão: 12 (doze) meses.
- d) O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

6 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- a) Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- i) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7 DO PAGAMENTO

- a) Liquidação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- c) o prazo de validade; Data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d). Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;
- f) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8 PRAZO DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

- b) Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à **CONTRATADA** imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- c) O Município contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10- DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- b) Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

excepcionais, devidamente justificados.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- a) A fiscalização será exercida por **FISCAL DE CONTRATO**, a ser designado pela autoridade competente, com suas devidas atribuições, sendo o fiscal suplente definido também por ato de nomeação pela autoridade competente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração,
- c) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- e) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;
- g) Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- h) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- i) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de ANGICO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;
- j) A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei 12.846/2013**.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

- n) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - o) Advertência pela falta do subitem “a)” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- p) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021.
- q) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “a” a “g” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “m” deste Termo de Referência;

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no **Capítulo I** do **Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas**.

Angico/TO, 30 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.098/0001-71

CLEOFAN BARBOSA LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO

CNPJ: 13.901.867/0001-60

DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX /2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRONICO Nºxx/226**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANGICO/TO, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA -----".**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem parte, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.098/0001-71, com sede na Rua Antônio Thiago s/nº Centro Angico, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **CLEOFAN BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Angico/TO, CPF sob nº 498.481.511-68, portador do RG nº 703994 SSP/TO, **CONTRATADO**: Empresa

_____, CNPJ nº _____, sito a Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, representada neste ato por Sr. (a) _____, RG nº _____ CPF nº _____, estado civil _____, função _____, endereço residencial _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE ANGICO-TO E DA SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxx), divididos em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

2.2. Não estão inclusos no preço proposto as despesas com combustível.

2.3. As despesas com a manutenção de peças e serviços, seguro, motorista e licenciamento serão custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, pagará o preço correspondente ao valor mensal, mediante a entrega da nota fiscal.

Rua Antônio Thiago, s/ nº Centro, Angico -TO CEP: 77.905-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado.

3.3. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal ou recibo o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme descriminado a seguir:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADO A PREFEITURA

Órgão	Unid	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
10	12	18.541.1010.2.046 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	3.3.90.39	105	1.500.0000.00000
10	21	26.782.1012.2.044 - Manutenção da secretaria do Transporte	3.3.90.39	171	1.500.0000.00000

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADO AO FMAS

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
14	19	08.244.1002.2.075- Manutenção da secretaria de Assistência social	3.3.90.39	00335	1.500.0000.00000

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2. O início da locação dar-se-á imediatamente a assinatura do contrato com o prazo de execução previsto por 10 (dez) meses, ou seja, terá vigência de //2026 a //2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, com suporte na Lei nº 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor será revisto por ambas as partes e se necessário será alterado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Cláusula Sétima do presente contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

6.3 - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com o órgão solicitante.

7.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3 Aceitar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da locação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto solicitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

8.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.

9.2 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBLOCAÇÃO

12.1 Em caso de sublocação do objeto deste contrato, a CONTRATADA se responsabiliza por todos os ônus, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou obrigação advinda da sublocação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Ananás/TO**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Angico/TO, xxxx de xxxxxx de 202x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.098/0001-71
CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA,
GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF Nº**

2. _____ **CPF Nº**
